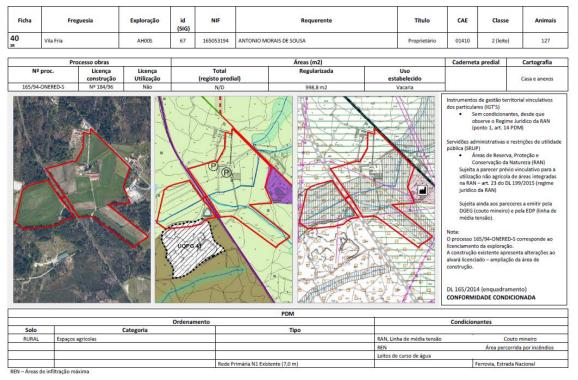
## AC. EM CÂMARA

(38) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 -ANTÓNIO MORAIS DE SOUSA - VILA FRIA:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- "PROPOSTA - "REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES", nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas | entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL requerido. (a) Luís Nobre". Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal 1. Nos termos da alínea a) do n º4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica -RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia de Vila Fria. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 17 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem a referida área de 17 ha - trata-se de uma quinta de grandes dimensões - e a construção afeta à exploração têm uma área de 1100 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 - 159.182,24€ (Vendas) 2013 - 121.798,65€ (Vendas), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Titulo de Exploração n.8513/N/11 (marca AH00S) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 127 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) "...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade..." 4. A exploração pecuária em causa foi licenciada ao abrigo do processo 165/94 ONERED-S e possui a licença de construção nº 184/96 para a qual foi titulada a área de 998,8 m2 e o uso de vacaria. A pretensão agora apresentada carateriza-se por uma alteração do alvará emitido ampliação da área de construção. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: □ Solo Rural Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa - exploração pecuária - tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deve ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: □ Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza Reserva Agrícola Nacional (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN) □ Recursos Geológicos Concessão/ Contrato de Exploração (couto mineiro) Sujeita a parecer prévio da DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia) nos termos do artigo 23º, ponto nº1 do DL 90/90 de 16 de Março - O terreno integra área de concessão /contrato de exploração - direitos dos concessionários. 

Infraestruturas Básicas Rede Elétrica Sujeita a parecer prévio da EDP (Eletricidade Portugal) nos termos do artigo 38.º, ponto n.º2 do Decreto-lei 182/95 - o terreno do requerente é atravessado por uma linha de média tensão afetando a implantação da construção a legalizar. Conclusão: Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de CONFORMIDADE CONDICIONADA (ver ficha nº 40 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.



A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

## 10.Dezembro.2015